



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Ata da 291<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 24 de janeiro de 2012.**

Realizou-se no dia 24 de janeiro de 2012, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 291<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os conselheiros **Bruno Covas, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA; Maria Auxiliadora Assis Tschirner, Jorge Hamada, Andréia Paula Novaes Marques, Miron Rodrigues da Cunha, Cel. Milton Sussumu Nomura, Jéferson Rocha de Oliveira, Marcus Alexandre Pires, Karina Keiko Kamei, Francisco Emilio Baccaro Nigro, Rubens Nicareta Chemin, Sido Otto Koprowski, Nerea Massini, Carlos Alberto Maluf Sanseverino, Iracy Xavier da Silva, Cel. Ronaldo Severo Ramos, Fernanda Falbo Bandeira de Mello, Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, Mário Imura, Helena Carrascosa de Queiroz Von Glehn, Alberto José Macedo Filho, Daniel Smolentzov, Antônio César Simão, Rui Brasil Assis, Paulo Roberto Dallari Soares, Andrea Nascimento, Rodrigo Antônio Braga Moraes Victor, Luiz Antônio Cortez Ferreira, Luís Sérgio Osório Valentim, Rosa Ramos.** Constavam do Expediente Preliminar: 1) Aprovação da Ata da 290<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária; 2) Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 3) Assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) EIA/RIMA do Projeto de Reforço da Rede Tubular de Alta Pressão-RETAP, de responsabilidade da Companhia de Gás de São Paulo-COMGÁS, em São Paulo e São Bernardo do Campo (Proc. 173/2010); 2) EIA/RIMA do Loteamento Residencial Sant'Anna da Grama, de responsabilidade da Jaguari Comercial e Agrícola Ltda., em Itupeva (Proc. CETESB 2.142/2008); 3) EIA/RIMA do Loteamento Misto Aquarius, de responsabilidade da Serveng-Civilsan S/A, em São José dos Campos (Proc. SMA 13.744/2002); 4) Plano de Manejo da Estação Ecológica de Jataí. **O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Bruno Covas,** declarou abertos os trabalhos e submeteu à aprovação a Ata da 290<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, que foi aprovada nos termos regimentais. Após o **Secretário-Executivo do CONSEMA** registrar que a sala de reuniões contava agora com cadeiras próprias, novas e mais confortáveis, passou-se aos assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. O conselheiro **Jéferson Rocha de Oliveira** noticiou o falecimento, no dia 16 de dezembro último, do Diretor de Mobilização e Políticas Públicas do Instituto Eco-Solidário, Sr. Marcos Fernandes, vítima de infarto do miocárdio, aos preceos quarenta e quatro anos de idade. Parabenizou, outrossim, a Coordenadoria de Educação Ambiental/SMA pela edição dos Cadernos de Educação Ambiental, dos quais fizera uso em seus últimos três programas de rádio e cuja inquestionável valia registrava naquele momento. Propôs fosse operada inversão na pauta da reunião, antecipando-se, para primeiro item da Ordem do Dia, a apresentação do EIA/RIMA do Loteamento Aquarius, pelas razões que aduziu, pleito ao qual anuiu a Presidência. Manifestou, ao final, o desejo de ver os recursos destinados à compensação ambiental aplicados na região que sediará o empreendimento, ou seja, nos municípios de São José dos Campos e Caçapava. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino**, pedindo vénia aos conselheiros presentes, anunciou por primeiro que a OAB receberá, no dia 26 de janeiro próximo, às dez horas da manhã, em sua sede central em São Paulo, a Dra. Eloísa de Souza Arruda, que fará palestra seguida de debate sobre a Cracolândia. Observou que o tema possui estreita ligação com a temática ambiental, de vez que o principal destinatário do meio ambiente é o ser humano, e que a maior causa de degradação ambiental do mundo era a pobreza. Ponderou que a decadência dos bairros da região central de São Paulo, somada à dificuldade de se recuperarem os dependentes de drogas que povoam esses locais, era uma causa a ser defendida não apenas pelo Estado, mas por todos os



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

cidadãos paulistanos, e conclamou os conselheiros a se fazerem, pessoalmente ou por intermédio de seus representantes, presentes ao evento na sede da OAB-SP. Registrhou ainda seus cumprimentos ao Secretário-Adjunto do Meio Ambiente, Rubens Rizek, recém tornado pai de um menino. O conselheiro **Gilberto de Andrade Freitas** comentou que, no dia 3 de julho do ano anterior, o projeto “Nossa Terra, Nossa Gente”, voltado para a implementação de coleta seletiva de lixo e proteção dos recursos hídricos, fora divulgado através de matéria jornalística de cerca de três minutos, repriseada no último sábado, sempre no programa Revista de Sábado, na TV Tem, que aliás repercutiu positiva e significativamente na região em que difundida. Comentou que, graças a essa divulgação, já se estava introduzindo no comércio varejista das regiões de Ubarana e José Bonifácio as sacolas biodegradáveis. Relatou ainda que a região de Rio Preto, sensibilizada pela ação da Associação Paulista de Supermercados, que lançou ampla campanha pela substituição das sacolas de plástico pelas retornáveis ou biodegradáveis, também adotara essa medida. O **Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA** procedeu então à votação do requerimento para avocação do EIA/RIMA do empreendimento “Loteamento Residencial Figueira Garden II”, de responsabilidade da Ivo Zarzur Administração e Participações Ltda., em Atibaia e Bragança Paulista, que foi aprovado pela maioria dos presentes, com nenhum voto contrário e 10 (dez) abstenções, dando lugar à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 01/2012. De 24 de janeiro de 2012. 291ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, prevista no inciso VI do Artigo 2º da Lei nº 13.507, de 23 de abril de 2009, deliberou: Artigo único – Avoca a si a apreciação do EIA/RIMA do empreendimento ‘Loteamento Residencial Figueira Garden II’, de responsabilidade da Ivo Zarzur Administração e Participações Ltda., em Atibaia e Bragança Paulista (Proc. SMA 13.601/2007)”.** Ao suscitar questão de ordem, a conselheira **Helena Carrascosa** informou que encaminhara, equivocadamente, à Secretaria-Executiva do CONSEMA, que a repassou aos demais conselheiros, versão desatualizada do relatório sobre a Estação Ecológica de Jataí, razão pela qual requeria fosse o ponto retirado da pauta da reunião e transferido para a próxima, visto que sua apreciação restava assim prejudicada. Após anuir a **Presidência** ao pleito da conselheira, passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia, qual seja, a apreciação do EIA/RIMA do empreendimento **“Loteamento Misto Aquarius”**, de responsabilidade da Serveng – Civilsan S/A, em São José dos Campos (**Proc. SMA 13.744/2002**). **Juan Piazza**, diretor da JGP Consultoria, empresa responsável pela elaboração do EIA/RIMA, apresentou, em linhas gerais, os estudos. Relatou que o projeto teve início em 2002 e passou por três audiências públicas na esfera estadual, e outras duas, municipais. Informou que o empreendimento se situava no limite entre os municípios de São José dos Campos e Caçapava, junto à Rodovia Presidente Dutra. Esclareceu tratar-se de uma fazenda antiga, que hoje não é mais explorada, consistindo essencialmente numa área de pastagens consideravelmente degradada, com reduzida presença de gado e algumas poucas árvores isoladas, além de um fragmento de vegetação em estágio avançado, que será integralmente preservado. Ofereceu detalhes sobre os limites geográficos e as atividades a que destinado cada fragmento da área em questão. Relatou que o projeto previa, nos primeiros trezentos metros da gleba, uso industrial, passando a conceber uma variada gama de usos, todos de natureza residencial, no restante da área. Enfatizou que, nada obstante suas consideráveis dimensões – aproximadamente 1 milhão e 400 mil metros quadrados –, o projeto não interferia diretamente em nenhuma área de preservação permanente nem tampouco em nenhuma outra faixa de vegetação, e que a única exceção dizia respeito àquelas árvores isoladas que mencionara. No total, informou que serão implantados mil novecentos e trinta e cinco lotes residenciais, cento e quarenta e seis lotes comerciais e setenta e seis industriais, e ainda que a área líquida loteada correspondia a 38,3% da área total da gleba. Em projeção do cenário para entre



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

vinte a trinta anos, previa-se, salientou, uma população da ordem de 23 mil e 700 habitantes, e que o coeficiente ponderado de impermeabilização na condição de ocupação plena dos lotes não ultrapassará 29,4%. Reiterou que a pequena supressão vegetal se dará apenas em áreas em estágio pioneiro, e em algumas árvores isoladas inseridas em bambuzal. Informou que a área de influência indireta delimitada com base em critérios hidrográficos e adotada no diagnóstico, conforme o termo de referência aprovado e adotado pela CETESB, são os municípios de São José dos Campos e Caçapava. Antecipou que, para efeitos de discussão dos programas de compensação, havia em São José dos Campos, além da unidade que constitui o próprio projeto, o Parque Natural Augusto Ruschi, no centro do município, e a APA São Francisco Xavier. Lecionou que os impactos ambientais eram aqueles comuns a qualquer loteamento, com pequena intervenção dos procedimentos de terraplenagem, à vista do relevo de configuração suave, e que todos os cortes serão adequadamente compensados nos limites da própria gleba, donde a desnecessidade de áreas de apoio externo como bota-fora. Pontuou que não há interferência direta em recursos hídricos superficiais, com raros outros impactos, que seriam no momento oportuno mitigados, e que se esperavam alguns impactos também na qualidade do ar. Enfatizou que no meio biótico nem o componente vegetação nem tampouco o componente fauna eram afetados de modo importante. No meio antrópico, os impactos dar-se-ão na infraestrutura urbana e qualidade de vida da população local, destacando a respeito que o projeto não se destina a atrair populações de outras regiões, sendo atendido integralmente no âmbito do mercado imobiliário joseense. Não se identificaram – registrou – impactos nos patrimônios histórico e arqueológico locais. Para os impactos identificados foram propostos planos de manejo e programas de monitoramento que incluem a otimização do projeto executivo, com adequação dos processos construtivos, com o fito de se minimizarem os impactos das construções; monitoramento ambiental da implantação; programa de regeneração ambiental nas áreas de vegetação permanente que atualmente não contam com vegetação ciliar; programas de manejo dos remanescentes florestais; programa de documentação ambiental durante a implantação e operação; programa de comunicação social; de apoio à adequação de instrumentos de gestão sob responsabilidade de terceiros e de compensação ambiental, estes últimos já tratados. Passou-se à discussão. O conselheiro **Jéferson Rocha de Oliveira** observou que, em razão de haver participado de reuniões entre o empreendedor e a Secretaria do Meio Ambiente local acerca do loteamento, podia testemunhar tratar-se de fato de uma obra de baixo impacto ambiental, e que, no entanto, o que lhe movera a pedir a avocação do empreendimento para apreciação pelo Conselho foi essencialmente a questão viária, mais precisamente a possibilidade de ampliação da marginal, e ainda uma possível revisão das desapropriações que será necessário realizar em face das alterações do zoneamento porque passou recentemente o município. **Juan Piazza** esclareceu, sobre a questão atinente ao tráfego de veículos, que era prevista, como condicionante para implantação do empreendimento, a ampliação de avenida iniciada pela municipalidade local, que possibilitará a conexão do loteamento com a mancha urbana de São José dos Campos, com minimização da dependência, nesse contexto, da Rodovia Presidente Dutra. Chamou a atenção para o fato de que o tráfego na rodovia estava vinculado contratualmente ao nível de demanda do serviço, de modo que a concessionária se obrigava, mediante previsão expressa no instrumento de concessão, a proceder a ajustes decorrentes das variações porventura necessárias. No que tange às mudanças no zoneamento da área, informou que o Plano Diretor do Município passou a determinar que a área passava a constituir zona industrial, mas que os projetos com diretriz aprovada precedentemente a sua entrada em vigor ou que se encontravam em fase de licenciamento ou de retificação de gleba contariam com um prazo adicional de dois anos para se fazerem aprovar, ainda sob as diretrizes do antigo Plano Diretor, prazo que, no caso em tela, tem seu vencimento no mês de outubro do ano em curso. Esclareceu que existe um processo cujo objeto é a expropriação, pela



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

municipalidade, de determinada área, a qual indicou, enfatizando que não será necessário proceder a qualquer alteração no projeto, mas que haverá tão somente redução no número de lotes. Encerrados os debates, o **Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Bruno Covas**, submeteu à votação a viabilidade ambiental do empreendimento, que foi aprovado por 22 (vinte e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e duas (duas) abstenções, dando origem à seguinte decisão: “**Deliberação CONSEMA 02/2012. De 24 de janeiro de 2012. 291ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei 13.507/2009, delibera: Artigo Único - Aprova, com base no Parecer Técnico/CETESB/231/11/IE sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento ‘Loteamento Misto Aquarius’, de responsabilidade da Serveng – Civilsan S/A, em São José dos Campos (Proc. SMA 13.744/2002), e obriga o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos**”. Passou-se ao segundo item da Ordem do Dia, a apreciação do EIA/RIMA do empreendimento “**Projeto de Reforço da Rede Tubular de Alta Pressão – RETAP**”, de responsabilidade da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em São Paulo e São Bernardo do Campo (Proc. 173/2010). **Carlos Cesar Zanardo**, Superintendente de Ativos da COMGÁS, apresentou um breve histórico da empresa, com destaque para o relevante papel que desempenhou e continua a desempenhar em todas as vertentes pelas quais atua no Estado de São Paulo e no território nacional. Ofereceu detalhes acerca da infraestrutura da COMGÁS e desfilou, ao final, as razões que sustentavam e justificavam o empreendimento ora em discussão. Na sequência, **Ricardo Simonsen**, representante da Mineral Engenharia e Meio Ambiente Ltda., apresentou os estudos ambientais que compõem o projeto, dando ênfase aos principais impactos ao meio ambiente que serão causados e às respectivas medidas de prevenção e mitigação. Após sumariar os tópicos de que em seguida trataria, começou por relatar que foram promovidos debates com as comunidades diretamente afetadas pelo empreendimento, com a colônia de pescadores que desenvolve suas atividades na Represa Billings e com o Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia, cujo perímetro é inserido parcialmente nos limites da represa, e que foram ainda atendidas requisições de informações complementares ao projeto encaminhadas pela CETESB. Narrou que a Billings, uma vez que se situa na RMSP, recebe uma nada desprezível descarga de poluentes, o que deu origem a uma camada de lodo ao fundo da represa que repercute na qualidade ambiental do entorno, donde a importância da modelagem de suspensão e remobilização do lodo realizada. Houve uma audiência pública em São Bernardo do Campo, após a qual a CETESB emitiu parecer – com o apoio da Divisão de Qualidade das Águas, necessário em razão da interferência do projeto na Represa Billings, e do Setor de Análise de Riscos, posto ser o risco um dos principais impactos de empreendimentos dessa natureza. Acrescentou que diversos órgãos se manifestaram, como as prefeituras municipais de São Bernardo do Campo e de São Paulo, a Fundação Florestal, os conselhos gestores das APAs Bororé-Colônia, o IPHAN, a EMAE, e que diversos deles apresentaram seus pareceres, que foram incorporados ao processo e criteriosamente analisados. Após a análise da CETESB, muitas das proposições sugeridas foram adotadas como condicionantes e exigências para o licenciamento, passando assim a integrar o parecer técnico da agência ambiental. Explicou que o projeto consistia grosso modo num duto de 27km de extensão – 2km em seu trecho terrestre e 24km ao longo do leito da Billings – e vinte polegadas de diâmetro, atravessando o Parque da Serra do Mar. Detalhou que o duto tem proteção anti-corrosiva e é concretado, em virtude do seu assentamento no leito da represa, e que o projeto prevê seja implantada uma estação de odorização, que será fixada próxima ao ponto de entrega a ser construído pela Petrobrás. Assinalou que a questão relativa às alternativas locacionais havia



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

sido a fundo estudada, e que a princípio foram cogitadas três alternativas de locação para o empreendimento. Selecionada a alternativa menos nociva ao meio ambiente, elaborou-se uma carta de sensibilidade ambiental, discriminando as regiões mais ou menos sensíveis à intervenção e atribuindo-lhes valores. A área de vegetação a ser suprimida, como resultado do acompanhamento muito próximo dos gestores da Fundação Florestal, evoluiu dos iniciais 15 ha de mata, passando por 2,6 ha, para enfim, no projeto em sua etapa final, resultar em apenas 1,2 ha por suprimir, o que demonstrava que o estudo buscava incessantemente evoluir ao longo de todo o processo de sua confecção. Informou que as obras tinham a duração prevista de dezoito meses, ao longo dos quais seria utilizada a mão de obra de cento e cinquenta trabalhadores, e que alguns canteiros de obras, inicialmente previstos para a APA Bororé-Colônia, por solicitação de seu gestor, deixaram de constar nessas localizações no projeto executivo. Salientou que o projeto buscava empenhar-se de modo particular no monitoramento da fauna aquática, da qualidade da água e dos sedimentos da Represa Billings – que, asseverou, será bastante intenso. Ofertou detalhes acerca das análises procedidas no lodo e da modelagem de dispersão para ele adotada, discorrendo *en passant* sobre a forma como realizada e os parâmetros nela adotados. A esse respeito, enfatizou categoricamente a existência de “cumulatividade” na ressuspensão proveniente do assentamento da tubulação, que será, garantiu, cuidadosamente acompanhada. Informou outrossim que o cronograma das obras foi elaborado de modo a ajustar-se ao modelo de operação da represa, no que tange, por exemplo, ao regime das chuvas e ao bombeamento da água, entre outros parâmetros. O principal efeito no meio ambiente socioeconômico, relatou, era a interferência na operação da Balsa João Basso, que o empreendedor se comprometia a manter em funcionamento vinte e quatro horas por dia, dada sua importância para a comunidade local. Comentou que o gás natural é um combustível bastante seguro, o que não exclui, todavia, a implantação de um plano de gerenciamento de riscos e de outro de ação de emergência. Sobre as compensações ambientais derivadas da interferência do duto em áreas de preservação, declarou que a maior parte dos recursos será destinada ao Parque Estadual da Serra do Mar, se assim decidido pela Câmara de Compensação Ambiental. Entre os benefícios trazidos pelo empreendimento em sua fase de implantação, citou a dinamização da economia local, a criação de vagas de emprego e o aumento da receita tributária; e, em sua fase de operação, a garantia de abastecimento de gás natural para a RMSP. Concluiu ponderando tratar-se de um empreendimento cujos benefícios em muito superam os pequenos impactos que gerará, o que o tornava extremamente viável do ponto de vista ambiental. Passou-se à discussão. O conselheiro **João Gabriel Bruno** propôs que fosse acrescentada às exigências para obtenção da Licença de Instalação-LI, listadas no Parecer CETESB, a de que a COMGÁS deverá apresentar termo de compromisso, firmado com a Fundação Florestal, para integrar o sistema de monitoramento ambiental do empreendimento ao realizado pela Fundação Florestal. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** indagou do empreendedor como se dará a prevenção de danos e, em especial, como se procederá à integração com a defesa civil; se o empreendimento é segurado quanto aos possíveis riscos e se disso deriva algum custo para a população local; e, principalmente, qual a estrutura que disponibiliza o empreendedor em face a uma emergência ambiental, e que plano seria levado a efeito, verificada sua ocorrência. Questionou a respeito, se se tinha conhecimento de obras já autorizadas semelhantes àquela e que planos de emergência teriam elas adotado, especialmente quanto à margem de exposição ao risco pela população, fauna e flora. **Ricardo Simonsen** esclareceu que o projeto prevê um plano de gerenciamento de riscos e outro de ação de emergência – o primeiro deles antecipa uma série de ações para diminuir a possibilidade de ocorrência de um eventual acidente, enquanto o segundo, a ser apresentado durante a fase em que se pretende a obtenção da licença de instalação, traz todo o arcabouço de ações a serem desencadeadas diante da ocorrência consumada de um acidente. **Carlos Cesar**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Zanardo**, a propósito, enalteceu a COMGÁS pelo pioneirismo nas ações de prevenção de danos em São Paulo, inclusive em colaboração com a Sabesp e a Eletropaulo; destacou ainda, quanto aos planos de emergência da empresa, sempre submetidos à chancela do órgão ambiental, que 98% dos chamados recebidos eram atendidos em prazo inferior a uma hora. Concluiu ressaltando que a COMGÁS era segurada com base na responsabilidade civil e que possuía também seguro para ativos próprios e de terceiros. O conselheiro **Carlos Sanseverino** registrou que naquele momento, e não apenas por ocasião da etapa que culmina com a emissão da licença de operação, já se devia poder antecipar o plano de emergência a ser adotado pelo projeto. **Vivienne Maria Minniti**, representante do Setor de Análise de Risco da CETESB, declarou, em consonância com o posicionamento adotado pelo empreendedor, que não era possível naquela etapa do processo de licenciamento contar-se com um plano de ação de emergência. Isto ocorrerá a partir do momento em que o duto estiver operando, donde constituir requisito para a expedição da licença de operação. **Ricardo Simonsen**, tratando outra vez dos impactos do empreendimento, enfatizou que os dutos que transportam gás natural são por regra muito menos impactantes do que aqueles que transportam combustíveis líquidos, uma vez que o gás se dissipa na atmosfera, sem produzir danos ao seu entorno. Quanto ao risco de vazamentos, com potenciais explosões, assegurou que na prática se mostrava mínimo, face à extensa malha de dutos da COMGÁS que recobrem o Estado de São Paulo. O que se pretende – arrematou – é garantir o empreendimento com todos os mecanismos de segurança disponíveis, de modo a tornar o nível de risco do empreendimento insignificante o bastante para que se possa com tranquilidade cogitar residir junto ao duto. O **Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Bruno Covas**, submeteu então à votação a viabilidade ambiental do empreendimento, que foi aprovado por 23 (vinte e três) votos favoráveis, nenhum voto contrário e uma (1) abstenção. Em seguida, submeteu ao Pleno a emenda aditiva ao parecer da CETESB, de autoria do conselheiro João Gabriel Bruno, que foi aprovada pelo mesmo escore. As duas votações deram origem à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 03/2012. De 24 de janeiro de 2012. 291ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei 13.507/2009, delibera: Artigo 1º - Aprova, com base no Parecer Técnico/CETESB/021/12/IE sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento ‘Projeto de Reforço da Rede Tubular de Alta Pressão – RETAP’, de responsabilidade da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, em São Paulo e São Bernardo do Campo (Proc. CETESB 173/2010), e obriga o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos. Artigo 2º - Acrescenta às exigências para obtenção da Licença de Instalação-LI, listadas no Parecer CETESB referido no Art. 1º, a de que a COMGÁS deverá apresentar termo de compromisso, firmado com a Fundação Florestal, para integrar o sistema de monitoramento ambiental do empreendimento ao sistema realizado pela Fundação Florestal”**. Antes que fosse introduzido o derradeiro ponto de pauta daquela reunião, a conselheira **Helena Carrascosa** informou que seria distribuído a todos os conselheiros, ao encerrar-se a Plenária, obra produzida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente em colaboração com a Universidade do Chile, que versa sobre as experiências de conservação da biodiversidade nas Américas. Trata-se de edição bilíngue, em português e espanhol, editada pela Integração Latino-Americana, que reúne, entre outros, artigos produzidos por especialistas da SMA. Passou-se ao terceiro e último item da Ordem do Dia, qual seja, a apresentação do EIA/RIMA do empreendimento **“Loteamento Residencial Sant’Anna da Grama”**, de responsabilidade da Jaguari Comercial e Agrícola Ltda., em Itupeva (Proc. CETESB 2.142/2008). **Gustavo Soares Junqueira**, sócio-diretor da Arbórea Ambiental, empresa responsável pela



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

elaboração do EIA/RIMA, apresentou, em suas linhas mestras, o projeto e o EIA. Destacou inicialmente que o empreendimento deverá situar-se no setor de interesse turístico de Itupeva, próximo aos municípios de Campinas, Indaiatuba e Vinhedo. A região possui baixa densidade demográfica, o que determina que os lotes tenham ao menos 800m<sup>2</sup> de área total, sendo que os lotes médios que se pretendem implantar são de no mínimo 2.600m<sup>2</sup>, com vocação para empreendimentos turísticos residenciais de alto padrão. A área encontra-se bastante antropizada, com predomínio da pecuária de corte. Em sua primeira etapa o projeto buscou delimitar cuidadosamente todos os elementos identificadores das áreas de preservação permanente – nascentes, corpos d’água, córregos e áreas brejosas – e, a partir daí, identificar as próprias APPs, num total de 329.500m<sup>2</sup>, ou seja, 27,24% da área total do empreendimento. Aduziu que foram mapeados dois fragmentos de áreas verdes, um deles em estágio inicial, outro, em estágio médio. Informou que foram propostos sistemas de lazer, que incluem um pequeno campo de golfe, já existente, e que será, de acordo com o projeto, preservado; que as áreas livres de uso público somam, no total, 447.000m<sup>2</sup> ou 37% da área do empreendimento, nos quais se incluem os espelhos d’água, que ocupam 197.000m<sup>2</sup>. O projeto de sistema viário para o loteamento foi integralmente planejado de modo a interferir minimamente nas APPs. Será implantada uma estação elevatória de esgotos, uma estação de tratamento de água e outra de esgotos, um reservatório de água e um clube. Informou que o projeto antecipa a implantação de seis lotes comerciais, que totalizam 19.000m<sup>2</sup>, e que 564.000m<sup>2</sup> são destinados aos lotes residenciais. Ofertou detalhes acerca do projeto urbanístico e dos impactos decorrentes não apenas desse como de outros dois empreendimentos do mesmo porte e idêntica natureza, implantados na região. Declarou que todo o cabeamento de informática e telefonia correrá sob o solo; que a área total da obra apresenta grande permeabilidade; que os reflorestamentos em APPs encontram-se em andamento. Acerca dos impactos ambientais, relatou que os estudos identificaram trinta e dois – nove deles positivos, dezenove negativos e quatro nulos; que para sua mitigação foram propostas nove medidas na fase de projetos técnicos, cinco na de implantação e outras cinco na de operação do loteamento. Observou que a área apresenta declividades bastante baixas, solo estável e pequena incidência de processos erosivos significativos. Descreveu como se dará o monitoramento ambiental da obra e as medidas de mitigação de impactos que serão tomadas em cada contexto específico. Noticiou a criação de um programa de educação ambiental, que abordará, entre outros, os impactos do empreendimento e as questões mais relevantes relacionadas à legislação ambiental vigente. Forneceu detalhes sobre a hidrografia da região, ressaltando o importante papel dos barramentos existentes ao longo das bacias que entrecortam o empreendimento. Discorreu sobre as projeções populacionais após concluída a obra e a dinâmica ocupacional da área, e sobre a demanda de água e esgotos estimada para atendimento pleno das necessidades do loteamento. Informou que quatro serão os pontos de captação de águas superficiais, um de captação de águas subterrâneas e outro destinado ao lançamento de efluentes tratados, e forneceu dados sobre o monitoramento da qualidade das águas. Apresentou detalhes sobre a proposta de reflorestamento das APPs impactadas e sobre o levantamento e monitoramento da fauna, com ênfase para os eixos de conectividade. Trouxe estimativas sobre o impacto decorrente do aumento da densidade populacional, uma vez implantado o empreendimento, como ainda do incremento do tráfego de veículos. Com relação ao aumento das demandas por equipamentos públicos, salientou que o loteamento possui áreas institucionais suficientes para instalação de todos quanto necessários – postos de saúde, escolas, creches etc. Exibiu dados sobre a criação de vagas de emprego – novecentos e cinqüenta e seis, após concluído o empreendimento – e sobre o ampliação da receita tributária, esta da ordem de R\$ 254.400,00 apenas no que tange à arrecadação anual do IPTU, e R\$700.000,00, considerando todos os três empreendimentos da região. Deu destaque para o programa de gerenciamento de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

resíduos sólidos, o programa de reuso de efluentes tratados e o de monitoramento contínuo das águas. Situou cartograficamente as unidades de conservação objeto das medidas compensatórias e contrapartidas do empreendimento, com destaque para a criação da APA de Capivari e do Parque Natural Municipal de Capivari-Mirim, que poderão receber parcela significativa dos recursos. Ao encerrar, enfatizou que a avaliação ambiental final concluiu haver sido rigorosamente respeitada toda a legislação pertinente; que o pressuposto da auto-suficiência integral do loteamento foi plenamente atendido, tratando-se de empreendimento auto-sustentável de caráter eminentemente turístico; que as diretrizes do Plano Diretor do Município de Itupeva foram integralmente obedecidas; que o controle dos impactos é previsto na elaboração de todos os programas; e, por fim, propugnou pela viabilidade do projeto nos termos em que apresentado. Passou-se à discussão. A conselheira **Fernanda Falbo Bandeira de Mello** indagou se os lotes, no tamanho em que previstos, constituíam tão somente resultado de uma determinação legal ou se esse parâmetro restritivo constará de suas respectivas matrículas. Ponderou, a esse respeito, que toda a sustentabilidade do projeto reside em seu baixo impacto, e que a inscrição das exigências nas matrículas dos lotes torná-los-ia em menor medida passíveis de modificações; requereu informações acerca de divergência exibida entre valores constantes às páginas 12 do Parecer CETESB e a apresentação do EIA/RIMA quanto à captação de água e, finalmente, requereu fossem precisados os locais em que se dariam as passagens de fauna, e esclarecido se haverá manutenção ou ampliação da conectividade. **Gustavo Soares Junqueira** esclareceu que a diferença a maior observada quanto à demanda de água dizia respeito ao cômputo da irrigação do campo de golfe, feito *a posteriori*, e que essa ampliação da demanda não esgotava a biodisponibilidade do recurso. Indicou os locais destinados à passagem de fauna, ressaltando sempre que a conectividade se dará a partir da recomposição das áreas de proteção permanente. Naquilo que tangia à limitação nos tamanhos dos lotes, informou-se que o Loteamento Sant'Anna da Grama contava com um regulamento de uso e ocupação do solo do qual constava uma série de restrições urbanísticas bastante mais rigorosas que as definidas pela Prefeitura Municipal; que nesse normativo eram estabelecidas além da área mínima dos lotes, no caso 2.800m<sup>2</sup>, o que tornava impeditivo seu redimensionamento, também as dimensões dos recuos e a taxa máxima de ocupação de cada lote. A fiscalização desses parâmetros ficará a cargo da associação de moradores, que contará com corpo técnico qualificado, garantindo assim a manutenção dos padrões urbanísticos do empreendimento. Ao par disso, o próprio regulamento era gravado na matrícula do imóvel, de modo a assegurar que seu futuro adquirente, sob a alegação de desconhecimento das regras instituídas pelo empreendedor, não venha a operar desmembramentos no lote original. Encerrados os debates, o **Secretário do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Bruno Covas**, submeteu à votação a viabilidade ambiental do empreendimento, que foi aprovado por 23 (vinte e três) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 2 (duas) abstenções, dando origem à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 04/2012. De 24 de janeiro de 2012. 291ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei 13.507/2009, delibera: Artigo Único - Aprova, com base no Parecer Técnico/CETESB/217/11/IE sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento ‘Loteamento Residencial Sant'Anna da Grama’, de responsabilidade da Jaguari Comercial e Agrícola Ltda., em Itupeva (Proc. CETESB 2.142/2008), e obriga o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos”**. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.